



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
*Praça Anchieta, 10 -Centro – Antônio Carlos – Santa Catarina*  
*CEP: 88180-000 - Fone/Fax: (48) 3272-8600*

### **EDITAL N° 03/2021-SMEC**

**DISPÕE SOBRE AS  
REMATRÍCULAS E  
MATRÍCULAS PARA O ANO  
LETIVO DE 2022, PARA AS  
CRIANÇAS DA EDUCAÇÃO  
INFANTIL, DO CEIM  
PROFESSORA XÊNIA  
GOEDERT KREMER E NEM.  
PROFESSORA VERÔNICA  
GUESSER PAULI DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE  
ANTÔNIO CARLOS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** deliberar as seguintes normas, considerando a demanda do município em função de vagas oferecidas:

**1 - O Prefeito Municipal**, Geraldo Pauli, fará a divulgação do processo de matrícula e rematrícula para o ano letivo de 2022, com a participação de cada Centro de Educação Infantil e Núcleo Escolar, que deverá utilizar todos os meios de comunicação disponíveis para que essa divulgação seja ampla.

#### **2 – DA REMATRÍCULA**

2.1 - É garantida vaga às crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino de Antônio Carlos/SC, nos respectivos CEIs (Centros de Educação Infantil) ou NEM (Núcleo Escolar Municipal), respeitando a idade, o número de crianças por grupo, bem como o a existência da turma por turno de atendimento de acordo com a organização de cada Unidade Educativa, assim como as demais exigências quanto a confirmação das matrículas nos termos específicos deste Edital.

2.2 - A **REMATRÍCULA** para o ano letivo de 2022 para as crianças que permanecerão no mesmo CEI (Centro de Educação Infantil) ou NEM (Núcleo Escolar Municipal), será no período de **08/11/2021 a 12/11/2021, das 08h00 às 11h00 e das 13h30 às 16h30.** Terão direito a rematrícula, as crianças que mantiveram o vínculo ativo com Unidade de Educação Infantil até o final do ano letivo de 2021.

2.3 – Para a confirmação da rematrícula os pais ou responsáveis legais pela criança deverão atualizar os dados cadastrais, diretamente na Unidade Escolar no ato da rematrícula, na qual a criança está matriculada. A vaga será mantida de acordo com existência das turmas por turno de atendimento organizadas por cada Unidade Educativa

2.4 - CRONOGRAMA DE REMATRÍCULAS:

NEM Professora Verônica Guesser Pauli NEM Professora Xênia Goedert Kremer				
CRECHE			PRÉ-ESCOLA	
G2	G3	G4	G5	G6
08/11/2021	09/11/2021	10/11/2021	11/11/2021	12/11/2021
08h00 às 11h00	08h00 às 11h00	08h00 às 11h00	08h00 às 11h00	08h00 às 11h00

13h30 às 16h30				
----------------	----------------	----------------	----------------	----------------

2.5 – Os pais ou responsáveis pela criança deverão apresentar no ato da matrícula:

- o cartão de vacina atualizado ou a justificativa médica,
- comprovante de endereço atualizado,
- número do telefone atualizado,
- em caso de guarda da criança, Documento Oficial Comprobatório da Guarda Regular.

### 3- DA ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS

O Centro de Educação Infantil ou Núcleo Escolar procederá à constituição de grupos, respeitando os critérios de idade abaixo, tendo como referência a data corte 31 de março:

	CRECHE		PRÉ-ESCOLA	
<b>G2</b>	<b>G3</b>	<b>G4</b>	<b>G5</b>	<b>G6</b>
03/21	03/20	03/19	03/18	03/17
02/21	02/20	02/19	02/18	02/17
01/21	01/20	01/19	01/18	01/17
12/20	12/19	12/18	12/17	12/16
11/20	11/19	11/18	11/17	11/16

10/20	10/19	10/18	10/17	10/16
09/20	09/19	09/18	09/17	09/16
08/20	08/19	08/18	08/17	08/16
08/20	07/19	07/18	07/17	07/16
06/20	06/19	06/18	06/17	06/16
05/20	05/19	05/18	05/17	05/16
04/20	04/19	04/18	04/17	04/16

#### **4- MATRÍCULA PRESENCIAL DO G2, G3 e G4**

4.1 – A matrícula obedecerá o seguinte requisito:

I – Crianças que residam no município de Antônio Carlos e na comunidade na qual está localizada o CEI, respeitando o zoneamento na qual consta no parecer do Conselho Municipal de Educação Resolução nº 003/2017.

<b>TURMAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO 2022</b>			
<b>Unidade Educativa</b>	<b>G2</b>	<b>G3</b>	<b>G4</b>
NEM Professora Verônica Guesser Pauli	7h30min às 11h30min	7h30min às 11h30min	13h às 17h
NEM Professora Xênia Goedert Kremer	7h30min às 11h30min	7h30min às 11h30min	7h30min às 11h30min

**II - Terão direito a vaga de creche crianças residentes no município de Antônio Carlos no mínimo 03 meses no ato da matrícula;**

4.2 – A Matrícula para o ingresso de candidatos dos grupos **G2, G3 e G4** da Educação Infantil serão realizadas diretamente na Unidade Educativa conforme segue:

- **NEM Professora Verônica Guesser Pauli**

Local: NEM Professora Verônica Guesser Pauli

23/11/2021 - 08h00 às 11h00/ 13h30 às 16h30

- **NEM Professora Xênia Goedert Kremer**

Local: NEM Professora Xênia Goedert Kremer

23/11/2021 - 08h00 às 11h00/ 13h30 às 16h30

4.3 - Na existência de menor número de candidatos matriculados do que o número de vagas ofertadas conforme Resolução CME nº 002/2017 pelo estabelecimento de ensino pretendido, será realizado uma reorganização/criação de uma turma mista (G2/G3), (G3/G4).

4.4 - **O Conselho Municipal de Educação de Antônio Carlos, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura institui como obrigatória a apresentação dos seguintes documentos PARA O ATO DA MATRÍCULA do G2, G3 e G4:**

- a) Original e cópia do cartão de vacinação atualizado da criança, conforme Lei Municipal nº 260/2019;
- b) Original e cópia da certidão de nascimento;
- c) Original e cópia do comprovante de trabalho dos pais (Carteira de trabalho, contracheque ou recibos devidamente assinados e atualizados. Caso seja autônomo ou empresário apresentar declaração, informando o tipo de atividade que realiza e local de trabalho registrado em cartório).

- d) Original e cópia do comprovante de residência no município do mês de julho e mês de outubro de 2021 (fatura de água ou energia elétrica nominal ou Nota do Produtor Rural ou contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório ou a declaração do agente de saúde da PMAC);
- e) 01 Foto 3x4;
- f) Original e cópia do Documento Oficial Comprobatório da Guarda Regular, no caso de haver um único responsável.
- g) As crianças com deficiência que tiverem diagnóstico médico deverão apresentá-lo no ato da efetivação da matrícula.
- h) As crianças que apresentarem alguma restrição alimentar, deverão apresentar declaração do médico no ato da efetivação da matrícula.

4.5- A não entrega de documentos no período estabelecido ou a ausência de comprovação das informações prestadas no momento da matrícula, caracterizará a desistência da vaga.

## **5 – DA FREQUÊNCIA**

5.1 -Após tentativa de contato da direção com a família pelo não comparecimento da criança matriculada no Centro de Educação Infantil (, G2, G3 e G4), sem justificativa dos pais ou responsável legal por 15 (quinze) dias letivos consecutivos e 15 (quinze) dias alternados no período de 30 dias sem justificativa, implicará na disponibilidade da vaga para próxima criança da lista de espera.

5.2 - Somente será permitida a saída de criança do Centro de Educação Infantil, acompanhada de maior de idade, caso não seja os pais ou responsáveis será necessário autorização por escrito dos pais ou do responsável legal.

## **6 – DA LISTA DE ESPERA**

6.1 – As crianças que não conseguirem vaga, permanecerão inscritas na lista de espera de acordo com a ordem de inscrição realizada diretamente na Unidade Educativa.

6.2 – O não comparecimento na Unidade Escolar em 48 horas após o contato com os pais/responsáveis para efetuar a matrícula após a chamada ou encaminhamento de e-mail sem qualquer justificativa implicará na perda da vaga, sendo chamada a próxima criança de acordo com a ordem de inscrição na lista de solicitação de vagas.

6.3 – As crianças quando chamadas da lista de espera deverão atender os requisitos deste edital.

6.4 - Durante o ano letivo de 2022, poderá ocorrer novas convocações da lista de inscritos na oferta de vagas remanescentes por desistências/abandonos nas Unidades Educativas até o período anterior a rematrícula do ano subsequente, que será realizada pela direção do CEIM, por meio de contato telefônico.

## **7- DA MATRÍCULA PRESENCIAL DO G5 E G6**

7.1 – As novas matrículas do grupo G5 e G6 serão realizadas diretamente nas unidades escolares presencialmente no dia **24/11/2021 no horário das 08:00h às 11:00h e das 13:30h às 16:30h**, de acordo com os critérios constantes neste Edital;

7.2 – A matrícula obedecerá o seguinte requisito:

I- Crianças que residam no município de Antônio Carlos e na comunidade na qual está localizado o CEI, respeitando o zoneamento que consta no parecer do Conselho Municipal de Educação Resolução nº 003/2017.

## **8 - Documentos para o ato da matrícula do G5, G6:**

- a) Original e cópia do cartão de vacinação atualizado da criança conforme Lei Municipal nº 260/2019;
- b) Original e cópia da certidão de nascimento
- c) Original e cópia do comprovante de residência no município (fatura de água ou energia elétrica nominal ou Nota do Produtor Rural ou contrato de aluguel com firma reconhecida em cartório ou a declaração do agente de saúde da PMAC);
- d) 01 Foto 3x4;
- e) Original e cópia do Documento Oficial Comprobatório da Guarda Regular, no caso de haver um único responsável.
- f) As crianças que apresentarem alguma restrição alimentar, deverão apresentar declaração do médico no ato da efetivação da matrícula.
- g) As crianças com deficiência que tiverem diagnóstico médico deverão apresentá-lo no ato da efetivação da matrícula.

## **9- DA OBRIGATORIEDADE**

9.1 - Em função do que estabelece a Lei federal nº 12.796/2013, sobre a obrigatoriedade das famílias para as crianças a partir dos 4 anos de idade, os grupos de atendimento **G5** (grupo5) para crianças de 4 anos completos até 31 de março no ano em que foi efetivada a matrícula e **G6** (grupo6) para crianças de 5 anos completos até 31 de março no ano em que foi efetivada a matrícula, terão prioridade na oferta de vagas.

9.2 - As crianças matriculadas nos grupos **G5 e G6** frequentarão a Unidade em período matutino ou vespertino (4 horas) de acordo com a disponibilidade do Centro de Educação Infantil em atender a demanda da comunidade, estando essa medida baseada na Lei Federal nº 12.796/2013, art.31.

9.3 – O horário de atendimento das crianças de 4h acontecerá: das 7h30min às 11h30min ou das 13:00h às 17:00h.

9.4 – As crianças matriculadas nos grupos **G5 e G6** deverão ter frequência mínima de 60%, conforme a Lei Federal nº 12.796/2013. No caso de 5 faltas consecutivas ou 7 faltas alternadas no intervalo de 30 dias, sem justificativa, deverá ser informado, concomitantemente, a Secretaria Municipal de Educação e o Serviço Apóia Online pela direção do Centro de Educação Infantil.

9.5 – No caso de transferência da criança dos grupos **G5 e G6**, deverá o responsável legal trazer um atestado de vaga ou comprovante de matrícula da nova Unidade Educacional.

## **10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – Vislumbrando a situação de Pandemia de COVID-19 (Coronavírus), enquanto tal situação perdurar, serão considerados os Decretos Estadual e Municipal de Retorno às Aulas, assim como, serão orientadas as medidas nos termos dos Planos de Contingência, Municipal e Escolar, os quais estabelecerão todas as ações necessárias e possíveis como a organização do atendimento com aulas presenciais/remotas ou híbridas para o ano letivo de 2022.

10.2- Assegurada a qualidade do atendimento, o número de crianças por grupo, poderá sofrer alterações considerando a infrequência das crianças matriculadas. A avaliação será feita pela Secretaria Municipal Educação e Cultura. Também poderá sofrer alterações em função das solicitações provenientes do Ministério Público.

10.3 – Não será permitida a matrícula de uma mesma criança em duas Unidades, mesmo sendo em contraturno. No caso de acontecer duas matrículas a família deverá optar por uma das vagas em um único Centro de Educação Infantil Municipal.

10.4 – A direção do Centro de Educação Infantil deverá enviar a Secretaria Municipal de Educação e Cultura até **29/11/2021** a relação de crianças matriculadas e lista de espera 2022 por grupo e período.

10.5 – Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

10.6 – Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

**Antônio Carlos, 04 de novembro de 2021.**

**Geraldo Pauli**  
**Prefeito Municipal**